

EXMO. SRA. PROMOTORA DA COMARCA DE SANTA RITA - MA.

WANDERSON LOPES ARAUJO brasileiro, solteiro, vem diante de Vossa Excelência apresentar a seguinte notícia de fato:

NOTÍCIA DE FATO, conforme dispõe o art. 5 § 3º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Fundamento:

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 5.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

RESUMO DOS FATOS

Diante das notícias divulgadas o denunciante iniciou um trabalho de apuração junto aos diários oficiais e órgãos públicos para verificação da situação da empresa **VOLANT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 63.441.836-0001/41** frente a ausência de vários requisitos legais para pagamentos de supostos serviços prestados.

Depois das apurações foram encontradas diversas provas que evidenciam a prática de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo a empresa **VOLANT CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 63.441.836-0001/41** e a prefeitura municipal de **SANTA RITA**.